



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Of. nº 073/2020 – CMGP

Pontal do Araguaia, 18 de junho de 2020.

CÓDIGO TCE/MT 1113265

Senhor Presidente:

Cumprimentamos V. Ex^a. e na oportunidade encaminhamos CÓPIA do DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020 e da ATA da Sessão Ordinária do dia 08/06/2020, onde foram julgadas as contas do Executivo Municipal, exercício 2018, para vosso conhecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos.
nos.

Atenciosamente

Leandro de Carlos Cardoso
Presidente

**EXMº. Sr.
GUILHERME ANTONIO MALUF
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ-MT**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020

Dispõe sobre a apreciação do PARECER nº 110/2019 - TP, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e julgamento das CONTAS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, exercício 2018.

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso exarou o PARECER nº 110/2019 - TP, DESFAVORÁVEL à aprovação das CONTAS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, exercício de 2018, gestão do Prefeito Municipal GERSON ROSA DE MORAES;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente desta Casa, de ECONOMIA E FINANÇAS, apresentou seu PARECER CONSTITUCIONAL;

CONSIDERANDO, que na apreciação do PARECER e MÉRITO da matéria, na Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 08/06/2020, o PLENÁRIO, com base no Art. 210, inciso II e III da Constituição Estadual, Artigo 34, VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia e, ainda de acordo com o Artigo 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na votação do PARECER e MÉRITO, REVERTEU O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, optando assim, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da gestão do Prefeito Municipal GERSON ROSA DE MORAES, sendo SEIS (06) votos NÃO E TRÊS (03) VOTOS SIM, em VOTAÇÃO SECRETA, conforme determina o Regimento Interno da Casa;

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Do Sr. Prefeito Municipal GERSON ROSA DE MORAES, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º - Comunique-se ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com cópia da ATA da Sessão Ordinária realizada por esta Câmara Municipal, no dia 08/06/2020 e deste DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 3º - Remeta-se cópia da mencionada ATA e deste DECRETO LEGISLATIVO ao Prefeito Municipal Sr. GERSON ROSA DE MORAES.

Art. 4º - Dê-se ciência ao Plenário desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Publique-se.

Art. 6º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 09 de junho de 2020.

Ver. LEANDRO DE CARLOS CARDOSO
PRESIDENTE

Verª MARA RUBIA V. JACINTO
1ª SECRETÁRIA

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

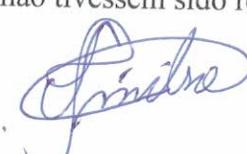
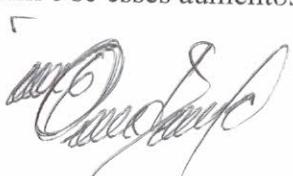
Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte, no edifício onde funciona a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, às vinte horas, deu-se início a esta sessão legislativa ordinária, sob a Presidência do Exmº. Sr. Leandro de Carlos Cardoso, secretariando os trabalhos a Nobre Vereadora Mara Rubia Vergílio Jacinto e ocupando a segunda secretaria o Nobre Vereador Jose Marques Figueiredo de Souza. Pelo livro de presença constatou-se o comparecimento dos seguintes vereadores: Claudio Vinicius Castro de Freitas, Edilson dos Anjos Carvalho, Edimilson de Aguiar Oliveira, Fabiana Aparecida Corte, José Marques Figueiredo de Souza, Leandro de Carlos Cardoso, Flavio Pereira Machado, Mara Rubia Vergílio Jacinto e Maria Glória da Silva. Havendo quórum legal o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos da presente sessão. Após todos se portaram de pé e foi executado o Hino Municipal. O Sr. Presidente agradeceu os meios de comunicação presente, a Assessoria jurídica do Executivo e também desta Casa de Leis, explicou que o rito da votação será apenas uma e irá explicar melhor na ordem de votação. Ordem do dia: Contas do Executivo Municipal Exercício 2018- Gestão do Prefeito Gerson Rosa de Moraes Parecer Prévio Contrario nº1.0/2019 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Após o Sr. Presidente fez leitura do Oficio nº de encaminhamento das Contas a esta Casa de Leis. A Primeira Secretaria da Mesa Verª. Mara Rubia-DEM fez leitura do oficio nº435/2020 datado de 03 de junho de 2020 em que notifica a Câmara Municipal quanto ao requerimento de pedido de revisão de acordo com o assunto do processo nº 7.420-6/20; Oficio nº 046/20/CMGP expedido por esta Casa de Leis datado de 28 de abril de 2020 em que notificou o Sr. Gerson Rosa de Moraes de que seria levado em plenário desta Casa de leis, no dia 11 de maio de 2020 em sessão ordinária, as contas públicas do Município- Exercício Financeiro 2018 e que poderia o mesmo apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10(dez) dias, para efetivo exercício de ampla defesa e do contraditório, bem como sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, desde que manifestado tal interesse até o início da sessão em voga; e fez leitura do Oficio nº 061/20/CMGP expedido por esta Casa de Leis datado de 29 de maio de 2020 em que notifica novamente o Sr. Gerson Rosa de Moraes de que seria levado em plenário desta Casa de leis, no dia 08 de junho de 2020 em sessão ordinária, as contas públicas do Município- Exercício Financeiro 2018 e que poderia o mesmo apresentar defesa escrita no prazo máximo de.

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

10(dez) dias, para efetivo exercício de ampla defesa e do contraditório, bem como sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, desde que manifestado tal interesse até o início da sessão em voga . Após o Sr. Presidente citou o Art.34 da Lei Orgânica em que diz que compete privativamente a Câmara exercer os seguintes atribuições dentre outras; tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento observando os seguintes preceitos: O Parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, rejeitada as contas e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberações da Câmara Municipal, as contas do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até a sua votação; alínea c- rejeitada as contas a Mesa da Câmara Municipal remeterá em 48 horas todo o processo ao Ministério Público Estadual que adotara os procedimentos legais e explicou que recebeu as contas no mês de fevereiro, mas devido a questão da pandemia todos os prazos referentes ao TCE foram prorrogados, e hoje em junho estão fazendo o julgamento das contas, citou também o art. 38 do Regimento Interno e após a primeira secretaria fez leitura do Parecer Jurídico da Casa em que exarou parecer ante o exposto, por seguir tramitação adequada, opina pelo prosseguimento do feito, vislumbrando aptidão para votação e julgamento. Em seguida foi lido o parecer da Comissão de Economia e Finanças em que se isenta de exarar seu parecer favorável ou contrário, opinando apenas pela legalidade do referido julgamento, ficando a cargo do Soberano Plenário a decisão de tal feito, conforme prevê o Regimento Interno em seu Art. 192. Após todas as leituras o Sr. Presidente consultou o plenário se havia alguma manifestação e não havendo citou que foi protocolada junto a Câmara a defesa por escrito e consultou a Advogada Drª Lieda Rezende Brito e o Sr. Joao Delfino se gostariam que fosse feita a Leitura da defesa escrita ou se poderiam acompanhar a defesa pela sustentação oral. Após informar da não necessidade da leitura oral o Sr. Presidente passou a palavra a Drª Lieda Rezende Brito para que fizesse a sustentação oral no prazo regimental de quinze minutos. Com a palavra a Drª Lieda Rezende Brito que fez explanações com relação a defesa das Contas do qual a mesma apresentou aos presentes um estudo técnico e informou que também foi feito um pedido de revisão, e assim que teve acesso a cópia integral, observou que haviam erros material e por isso pediu revisão, com relação a tabela apresentada no serviço de terceiros

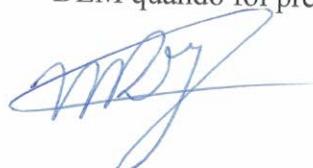
ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

informa ela, que o erro foi a inclusão de um milhão e trinta e cinco no serviço de terceiro e por isso que o cálculo da Secex é 58% de corrente líquida, ultrapassando os gastos com pessoal que é 54 e então chegou na mão do relator e ele tirou o imposto de renda, algumas coisas de serviço de terceiro, mas deixou outras e ainda ficou com 55% por que eles se basearam numa portaria da STN, onde serviços de terceiros estavam excluídos, então fez por portaria determinando que a partir de 2021 vai se começar a colocar isso serviço de terceiro no gasto pessoal, porém a Secex inclui, e retirando o que eles incluíram que seria serviço de terceiros daria 52% que perfeitamente conseguiria passar e esse foi o erro material que ele acatou até agora nesse momento e foi protocolado desde fevereiro e agora que saiu e daí vê o quanto demoraram, que segundo a portaria da STN, o executivo tem até final de 2020 para se adequarem e ai incluir esse serviço de terceiro, e quando olha para o município de Pontal do Araguaia vê que aplica também os gastos com pessoal e essas leis quando ocorre o relator está recomendando a Câmara que o Executivo deixe de ter aumento com o pessoal e vantagens justamente por que está no limite, porém o que ocorre é que foi incluído esses gastos e agora ultrapassa o limite potencial da LRF, mas que ocorre que é necessário fazer essas adequações e com essa revisão de gastos vai ficar um pouco baixo, que a receita orçada até 2018 é a mesma de 2016 que foi crescente o gasto com pessoal, e por fim após ter observado o erro material no parecer técnico afirma que as contas não merece esse parecer contrário a aprovação das contas, tanto é que eles mesmo admitiram que houve erro material. Quando da explanação da Drª. Ieda, o Ver. José Marques-DEM, que indagou a mesma quanto a qual foi o tratamento que o Executivo fez para que não estourasse a Lei de Responsabilidade Fiscal, até por que teve os aumentos na gestão anterior e em suma percebe que na justificativa da defesa fala que esse motivo impactou e entretanto não tem dados das contas de 2017 e se nas contas de 2017 também houve esses apontamentos. Novamente com a palavra a Doutora respondeu que nas contas de 2017 houve o problema com o aplic e até hoje não foi julgado e por isso acha difícil o pedido de revisão por que agora é que eles vão aceitar no plenário, que tem os dados de balanço estatístico deles, mas não deu para confirmar se foi analisado, mas quando se pega os anos anteriores já se percebe um expressivo aumento. Se manifestou o Ver. José Marques-DEM disse que desta forma então pode concluir que o que impactou os 54% possivelmente foram os aumentos? A Doutora respondeu que sim e se esses aumentos não tivessem sido reprimidos desde o



ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

primeiro exercício pelo que verificou o Sr.Prefeito reduziu salario de equipe e fez Portarias de contenção, mas mesmo assim o impacto da progressividade e os efetivos da folha pesou muito e se não tivesse tido esse aumento com eles não precisaria se preocupar com a questão da portaria da STN ou serviço de terceiros. Se manifestou o Ver. José Marques-DEM e disse que na verdade o MEI que foi retirado de fato já resolveu a questão orçamentaria. A Doutora respondeu que esse foi um argumento técnico que merece ser revisto por eles além de terem incluído, não terem verificado a questão salarial e juntaram junto a defesa a questão da progressividade salarial e as leis que vinham incorporando e isto impacta a folha e também por que não houve aumento de funcionários, são os mesmos e de 2016 para 2017 sobe mais de um milhão e passou de 49% não pode dar aumento e são tipos de leis que devem ser reprimidas. Após o sr. Presidente falou de uma procuração protocolada nesta Casa pedindo o direito ao Sr. Joao Delfino de Souza para apresentar defesa e sendo assim foi concedido o prazo regimental de dez minutos. Com apalavra o Sr. Joao Delfino que disse a ele incumbir de trazer alguns detalhes e volta no relatório em que foi feita a leitura e destacou que apenas três regularidades não justificadas e uma destas três gravíssimas e conhece muitas contas e participa de muitos municípios e está com o parecer do Governo do Estado que teve dezessete regularidades e cinco gravíssimas e destas gravíssimas o gasto com pessoal foi 68% e não cinquenta e poucos por cento e o parecer destas contas foram favoráveis com dezessete regularidades e cinco gravíssimas, agora Pontal do Araguaia com uma gravíssima e f* justamente essa que trouxe parecer contrário a essas contas e trabalhando a alguns na contabilidade da Prefeitura de Pontal conhece por dentro e não quer defender o Prefeito por ele não ter feito estrada, mas que estão julgando um processo e justamente esse que quer trabalhar e não quer saber se ele fez ou deixou de fazer, não é isso que está em voga, está aqui um processo com três regularidades e uma gravíssima e para não tomar muito faz explanação apenas da gravíssima, para atender o artigo 169, despesa com pessoal ativo e inativo da união e dos estados, distrito federal e municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar, sendo a Lei complementar nº 101 que diz em seu artigo 19 que para fins do disposto 69 da Constituição Federal a despesa total com município não poderá exceder limites e explicou pedindo que todos observassem na tabela apresentada que é de 60% e citou quando da gestão do Ver. Jose Marques-DEM quando foi presidente que tinha as despesas bem controladas, mas que os 60% é



4
Fabiana Furtado

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

limite do município, que 54% da Prefeitura e 6% da Câmara, mas que não pode passar segundo a Lei é o município; que o Tribunal de Contas é um controle externo de Contas Publicas, constituído de três setores, no qual segundo ele a Doutora Lieda conhece bem por que milita lá dentro, tem os técnicos auditores, o Ministério Público e o Conselho relator e então as contas passa por esses três setores, cada setor desse, a Secex emite um relatório anual, o Tribunal de Contas emite um parecer do Tribunal Público de contas e o Conselheiro emite um relatório e voto, só que o que se vê no relatório de Pontal do Araguaia é que nenhum destes órgãos chegou num acordo de número com o gasto de pessoal e citou por exemplo que o Secex apontou no relatório que o gasto foi 58%, o relator disse que foi 55% e o Ministério Público de Contas disse que foi 52%, cada um chegando em um valor diferente e com isso ele quer mostrar no voto do relator na página 21, o município gastou 55 e a Câmara gastou 3, tendo o município gastado 58, conforme o voto do relator e na situação colocou como regular e sendo assim está regular por que não cegou a 60% e essas contas são contas de governo e não a de gestão, por que a de gestão foi aprovada, a de governo é o governo do município que se leva em consideração, a de governo do município chegou a 58 e não 60 e vai no voto está como regular, mas tinha uma intenção de jogar ela irregular, é uma intenção, e se pergunta por que que a conta do Governo do Estado foi favorável, segundo ele é questão política, que milita em Ribeirãozinho e conhece as contas de lá por dentro e não vai mostrar os relatórios dele aqui por que não tem essa permissão, mas eles gastaram quase o mesmo tanto que o município e lá a receita deles é menor e o parecer deles foi favorável e mais uma vez afirma que é questão política e não técnica, que segundo o voto do relator foi 55 mas no parecer foi 58, porque 58 com os 3 da Câmara passa de 60% e tinham que ser não favorável e parecer contrário por que tinha que ser mais de 60 e dava o erro material que a Doutora descobriu, que fez um resumo do poder de gasto com pessoal do Poder Executivo, e o valor apurado pelo Conselheiro Relator foi 55, 3 e deu 58 e não chegou a 60 seria regular, o Ministério Público achou 56 e 3,18 e chegou a 59,76 e o Ministério tem uma equipe muito competente, o Relatório Técnico achou 58 e 3 e deu 61 e ai está o problema político, tinha que passar de 60, mas ai passa só 1%, mas esse 1% dá na corrente líquida R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) e ai as contas vão ser reprovadas por conta de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) e com falhas e o aumento nos percentuais e que deu esse aumento por conta do parecer do relatório técnico e não estaria irregular, então o

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Relator e o Ministério Publico de Contas chegaram numa condição regular, mas o relatório técnico chegou a 58, achou 55 mas na hora de jogar no parecer dele fez 58 mas 3 e é um erro material, mostrou na tabela exposta o que segundo ele o que a questão política faz, aponta que 2014 foi 48, 2015 foi 15 e 2016 foi 44 e segundo ele não tinha base para que fosse colocado, e nem informação nenhuma para que fosse colocado o que está na tabela e colocou acima para dar os 61 e assim da mesma forma jogou 58 para dar 61, por que novamente afirma que havia um interesse político de que estourasse e está porem é a questão política, não sendo uma questão técnica, nem entre eles os três órgãos chegaram num acordo e então a decisão está nas mãos dos Vereadores e será que vão continuar com esse relatório errado e trazer Pontal do Araguaia para uma sequência por causa de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) de um erro deles e se vissem a folha de pagamento de 2016 não tinha condições de dar só 44 e para 2018 foi para 58 e se pergunta por que deu esse salto tão grande no índice e faz os cálculos e dá diferente e então há uma intenção de parecer nesse caso. O Sr. Presidente questionou o Sr. Joao Delfino pelo fato que em muitos momentos ele fala que o Tribunal agiu de forma política, mas que se fosse tratar de Tribunal de Contas a mais ou menos uns três ou quatro anos atrás até que não lhe tiraria a razão como todo o respeito que o tem, mas da questão política todos sabem que o Tribunal fez muito dessa questão política em anos atrás e o olhar que se tem hoje do Tribunal de Contas é um olhar de uma equipe técnica e então pergunta que se o que ele está dizendo é que o TCE- Tribunal de Contas do Estado intencionalmente alterou os dados por questões políticas?. Após o Sr. Joao Delfino respondeu que nesse relatório foi a conclusão que ele chegou, não sabe em outros, mas que o relatório daqui comparado com o Estado e alguns municípios que ele olhou, vê um grupo político e onde tem um grupo político de um certo grupo todos são pareceres de 2018 favorável e está para todos verem 68 de gasto com pessoal, 17 regularidades, sendo 5 gravíssimas e o parecer é favorável, desta forma também se pergunta se foi uma decisão técnica e nesse caso foi isso. O Sr. Presidente ressaltou que se fosse fazer uma análise política, hoje nós temos um Presidente que é o Sr. Guilherme Malluf que hoje preside o Tribunal de Contas que foi apoiado pelo Prefeito Municipal e então quando o Sr. Joao Delfino traz a informação de que o TCE está agindo por questão política isso o preocupa muito por que ele deixou bem claro que foi agido de maneira política e isso é opinião sua como Presidente e preocupa muito essa fala quando trás que uma avaliação do Tribunal de Contas de

Fabiana Conti

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

forma politica sabendo que hoje tem um olhar da equipe do Tribunal mais técnica. O Sr. Joao Delfino disse que nesse relatório o Presidente não vota e não participa, são as relatorias. Após foi concedida a palavra ao Assessor Jurídico da Prefeitura Dr. André Luiz no prazo regimental de cinco minutos. Pediu mais uma vez a palavra a Dr^a Lieda para fazer mais uma ressalva e destacou que o organograma apresentado pelo Sr. Joao Delfino é antigo e que ele agora separam os assuntos coo sendo Secex Saúde, Secex governo, Secex educação e então sinceramente não tem uma visão muito politica e sim uma visão técnica, virou uma causa, falta de informação, não estão comunicando e esta tendo erro de relatório e falta de comunicação interna e essa nova estrutura o Dr. Paulo Guilherme Malluf vai ter que consertar, por que realmente esta muito complicada. Com a palavra o Dr. André Luiz que falou que a Dr^a Lieda e o Sr. João Delfino apresentaram questões bastante técnicas, embora o Sr. Joao Delfino tenha apresentado seu posicionamento pessoal sobre essa questão politica ou não politica e como vivemos em um momento em que a democracia reinou o direito de liberdade de expressão é extremamente bem vindo, que tem um parecer emitido agora recentemente em que os nobres vereadores receberam em que diz assim que há fortes indícios de erro material, sobre a questão do gasto com pessoal, juridicamente falando ao longo dos onze anos de prática jurídica que te, fazer uma comparação desse parecer com uma decisão judicial, quando você perde uma liminar você entra com ação e pede uma liminar e quando o juiz vem e dá uma canetada igual ou muito pesada você já sabe mais ou menos que a sentença vai ser naquele sentido e diante disso arrisca dizer que de 0 a 10, 09 é para que o Tribunal reforme essa decisão em razão do erro material; a questão do repasse da Câmara no próprio parecer ele faz uma orientação para que aquilo não ocorra, é interessante que percebam que não houve qualquer prejuízo para essa Casa de Leis, pois todos receberam no dia 20 assim como os demais servidores do legislativo, nenhum recebeu depois do dia 30, que houve sim um atraso e não tem como dizer o contrario por que esta apontado ai, então o pedido aqui é para enquanto representante também do município é para que os Vereadores façam uma reflexão da necessidade da aprovação das contas por questão de justiça e por questão de tratar os iguais, os colegas que o antecederam falaram porque que aprovou as contas do Governo do Estado e porque não vai aprovar a conta aqui, um município pequenininho do interior de Mato Grosso, então isso tem que ser pesado, colocado na balança, sem contar que a preocupação da gestão sempre foi o que pagar em dias, as folhas de pagamento dos

amoy

7
Fabiana Ponte

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

servidores, esse é o único motivo de atraso no repasse e não houve atraso de repasse por que o gestor no quis repassar, por que a intenção era pagar em dias os servidores, funcionários, aquele que precisa colocar comida em sua mesa todos os dias, então tem que pensar qual foi o prejuízo causado nisso e sem maiores delongas apenas chama atenção dos Vereadores para que façam o julgamento justo e olhem para essa contas de uma forma totalmente imparcial para que amanhã a comunidade pontalense possa dizer que a Câmara analisou as contas de forma eminentemente justa e imparcial. Pedi a palavra a Verª Maria Gloria-PSDB que segundo mencionou o Dr. André houve um atraso no repasse da Câmara por que o Executivo estava garantindo primeiro a folha dos servidores, porém todos sabem que o repasse da Câmara é dia 20 e então o Executivo passou um pouco do repasse no dia 20 e o posteriormente passou os demais totalizando os 100% do repasse ou o Executivo deixou acontecer de na totalidade ser dia 30, qual foi o período e como foi esse atraso, já que a justificativa já sabe agora. O Dr. André explicou que no dia 20 em razão dos salários dos Vereadores foi repassado um valor que ele não sabe para passar e o período que demorou mais a fazer o repasse do restante foi de nove dias, mas era normalmente assim dia 20,22 repassava o restante no dia 23 repassava o restante, fazia o aporte a transferência do repasse de um valor que era o que tinha antes em caixa que era o suficiente para pagar os pagamentos e posteriormente fazia a complementação e nunca foi nenhum desses exercícios, nenhuma das vezes o repasse foi depois do dia 20 total e havia essa situação. A Vereadora Maria Gloria-PSDB se manifestou novamente dizendo que o motivo de sua indagação é por que a Câmara em nenhum momento desde o primeiro dia, dia 20 exatamente o dinheiro estava na conta, e disso não reclamam, e então quer dizer que o Executivo passava garantia da folha e posteriormente então não chegava a ter um atraso de 10 a 15 dias, 20 dias não. Com a palavra novamente o Doutor André ressaltou que houve um atraso de mais ou menos 09 a 10 dias no máximo. O Ver. Claudio Freitas-DEM se manifestou indagando que na semana passada o Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Casa de Leis um ofício pedindo que fizesse a própria revisão destas Contas e então nesse caso o Tribunal fazendo esse ofício está assumindo que errou essas contas de 2018?. Com a palavra novamente o Dr. André respondeu que a leitura do ofício é muito singela, que quando faz a leitura do próprio parecer que foi encaminhado e chama isso no direito de juízo de admissibilidade, é o que é juízo de admissibilidade, quando você protocoliza um pedido, esse pedido ele vai ser verificado, analisado e

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

preenchendo os requisitos é recebido, nesse momento o órgão julgador ou relator e no caso do Tribunal de Contas eles exararam um parecer dizendo o seguinte: recebo recurso revisional uma vez que a forte indício de erro material; sendo assim reconhecendo que errou, por que se ele não reconhecesse, não receberia o recurso e é esta interpretação que ele faz e coloca no próprio parecer e como disse anteriormente de 0 a 10 arrisca que 09 ele vai rever, por que deixou claro que receberam o recurso por que erraram. O Sr. Presidente disse que recebeu um ofício do tribunal de Contas diferente das contas de 2017 para que houvesse a suspensão dessa votação; respondendo a questão da Vereadora Maria Gloria-PSDB que quanto a questão do repasse dia 20 é direito constitucional que o repasse tem que ser feito na íntegra, e que não houve por parte da Câmara Municipal nenhum impedimento ou nenhum atraso com nenhum dos Vereadores e muito menos com os servidores e fornecedores, tanto é que a Câmara em nenhum momento notificou a Prefeitura, mas como é uma garantia constitucional por isso houve esse apontamento. O Ver. Edimilson-PP se manifestou dizendo entender o que disse a Vereadora Maria Gloria-PSDB que não houve nenhum atraso ao vencimento deles, mas que se o atraso ocorreu mesmo sendo curto que o Executivo então infringiu a lei?. Novamente com a palavra o Dr. André respondeu que se for adentrar a lei teriam que ficar por muito mais tempo para essa explicação, mas que faz uma outra pergunta sendo está: que se o Vereador estiver saindo da Câmara e alguém passasse e roubasse seu celular ele cometeu um crime ou não? Ele vai ser condenando ou não?, depende da justiça, e a justiça ele afirma que 100% de certeza que não vai condenar essa pessoa por conta do princípio da insignificância, porque o crime que ele cometeu é um crime de bagatela, chamado assim na doutrina jurídica, ou seja um crime que não causa prejuízo social, e maiores delongas responde a pergunta dizendo se for fazer uma análise da letra fria da lei, que a lei não tem sentimentos é igual a uma mesa em que pode bater a constituição, o código penal não tem sentimento e é por isso que os Vereadores tem a incumbência de analisar o caso a caso, para responder a pergunta do Vereador houve sim uma irregularidade, mas que quando a gestão assumiu tinha folha de pagamento atrasada e décimo terceiro também e ainda assim fez todos os repasses da Câmara sem prejuízos aos Vereadores e servidores que nunca receberam atrasado. O Ver. Edimilson-PP disse que a preocupação de todos os gestores é manter a Câmara ao seu lado e se ele atrasar e não pagar, se ele passar do dia 20 ou deixar mais pode ser desfavor dele, mas que como foi dito a lei não sente, mas vê

9
Fabiana Fonte

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

que compromisso tem que ser cumprido e pelo que vê a lei infelizmente não tem aparato nenhum para resguardar, e o que viu é todos dizerem que o Tribunal de Contas só errou, e não deu explicação e a defesa que são vocês falam somente que as contas foram votadas politicamente. Com a palavra novamente o Dr. André falou que essa questão é delicada, que a questão que o Sr. Joao Delfino colocou é com máximo respeito e tem que esse seja um entendimento pessoal dele, e volta a frisar para encerrar a questão é que a essência da existência do Vereador, do legislativo é justamente isso por que se for analisar, diante o parecer o próprio Tribunal reconhece que errou e aí o Legislativo diz não, não há porque o parecer que vem do Tribunal é um parecer em tese eminentemente técnico e na seara jurídica enfrenta muito dessas situações e dessa forma que possa ter ajudado os Vereadores no entendimento. O Sr. Presidente esclareceu aos Vereadores que em razão de um questionamento com relação a última conta em que votaram, segundo a Ver^a Mara-DEM foi feita uma votação oral, mas esclarece que naquela ocasião o que ocorreu foi um pedido de vistas da Ver^a. Fabiana-MDB para que as contas fossem deixadas para ir a votação na sessão seguinte e esse pedido de vistas foi colocado em votação oral onde o resultado foi quatro a quatro e na condição de Presidente desempatou para que a votação fosse mantida e a votação de hoje é uma única votação. Após prosseguiu-se com a votação das Contas e o Sr. Presidente explicou que ocorrerá de maneira secreta, conforme o Art. 171 do Regimento Interno em que a votação será obrigatoriamente secreta nos julgamentos das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; e nesse caso de acordo com o Regimento interno desta Casa a votação será secreta; e a pergunta será a seguinte: Acompanha o Relatório do TCE (Contas Anuais de Governo Exercício 2018) sim (reprova as contas) e não (aprova as contas); e convocou os Vereadores Edimilson e Flavio, e para fazerem conferencia da urna e da cédula de votação, e assinaturas surgindo a dúvida com relação ao parecer da Comissão de Economia e Finanças o Sr. Presidente explicou que seria votado de acordo com a legalidade, que se o parecer fosse contrário ele iria ao pleno da votação e para que sanasse todas as dúvidas com relação ao assunto o Sr. Presidente fez leitura do Art. 38 parágrafo único, em que diz: concluída a Comissão pela ilegalidade de qualquer projeto deve o parecer vir a plenário para ser discutido e votado, contudo o parecer da Comissão não foi contrário e acompanhou o relatório do Tribunal de Contas dando legalidade ao parecer. Desta feita e dando prosseguimento ao rito de votação o Sr. Presidente convidou os veículos de comunicação presentes para dar cobertura ao ato e

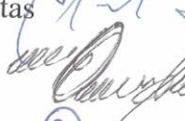
ATA DA CENTESIMA VIGESIMA NONA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

também transparência, e foi feito também a assinatura nas cédulas pelo Sr. Presidente e pela Primeira Secretaria. Após os Vereadores Edimilson e Flavio fizeram conferencia da urna, da cédula de votação, e assinaturas e mós deixaram a mesa de cada Vereador uma cédula e passou-se a chamada nominal onde cada Vereador se dirigiu a urna para procederem com a votação das Contas. Passada a votação convocou novamente os Vereadores Edimilson e Flavio para que pudessem levar a urna de votação para Primeira Secretaria que foi orientada a conferir cada cédula e anunciar o voto um a um e também a imprensa para acompanhar novamente e dar cobertura ao ato. Após a conferencia e anuncio de uma a uma das cédulas chegou-se ao resultado da votação que foi da seguinte forma: 6 (seis) votos não em que seis vereadores queriam a aprovação das contas , 3 (três) votos sim, em que três vereadores queriam a reprovação das contas, ficando as Contas do Sr. Gerson Rosa de Moraes Exercício 2018 aprovada contrariando o Parecer do Tribunal de Contas, com o resultado de 5 (seis) não , 3 (três) não. Após a votação o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 5 a 10 minutos para que a Secretaria faça o Decreto Legislativo do julgamento das Contas até por que deverá ser remetido ao Ministério Público todo o processo no prazo de 48 horas e não havendo e não havendo mais nada a tratar agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da presente sessão, da qual lavrou-se esta ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os Vereadores presentes.

Ver. Claudio Vinicius Castro de Freitas



Ver .Edilson dos Anjos Carvalho



Ver. Edimilson de Aguiar Oliveira



Ver^a Fabiana Aparecida Corte



Ver. Flavio Pereira Machado



Ver. Jose Marques Figueiredo de Souza



Ver. Leandro de Carlos Cardoso



Ver^a. Mara Rubia Vergílio Jacinto



Ver^a Maria Gloria da Silva

